



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 147/2020

Extingue a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Aquiraz e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de organizar-se com eficiência, consoante disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a virtualização dos inquéritos policiais e a instalação do sistema SAJ-MP na comarca de Aquiraz, sendo a distribuição e o encaminhamento dos autos eletrônicos realizada de forma automática;

CONSIDERANDO a extinção de todas as Centrais de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Ceará em razão da reportada automatização;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração de rever seus atos administrativos a qualquer momento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Aquiraz.

Art. 2º As atribuições da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Aquiraz ficam transferidas para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Aquiraz.

Parágrafo único. Os procedimentos de gestão administrativa em tramitação na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Aquiraz ficam transferidos para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Aquiraz.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça ou autoridade delegada decidirá sobre:

I – a relocação de servidores da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Iguatu;

II – a relocação de estagiários da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Iguatu;

III – a destinação de espaços físicos, mobiliário e demais equipamentos da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Aquiraz.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada.

Art. 5º Fica revogado o Provimento nº 098/2014.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no diário oficial do MPCE de 18.12.2020